

APIPE

Associação Portuguesa dos Industriais de Pirotecnia e Explosivos

*

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação, natureza e sede)

1. A associação adota a denominação *Associação Portuguesa dos Industriais de Pirotecnia e Explosivos*, que também poderá ser denominada abreviadamente por *APIPE*, e é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.
2. A *APIPE* tem a sua sede, em cada mandato dos seus órgãos sociais, no local onde funcionar a sua Direcção, a saber, nas instalações do associado que tiver designado o Presidente daquele órgão.
3. Por deliberação da sua Direcção, ratificada em Assembleia Geral, poderá a *APIPE* definir uma sede permanente e duradoura, dentro do território nacional.
4. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá a *APIPE*, estabelecer delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, bem como proceder ao respetivo encerramento.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A *APIPE* tem por objeto a promoção e defesa dos direitos e interesses sociais, profissionais, económicos, técnicos e culturais dos seus associados e do sector económico e industrial em que os mesmos se inserem.
2. Para realização do seu objeto, a *APIPE* propõe-se:



- a) Assumir-se como *parceiro social* e, nessa qualidade, atuar junto dos departamentos governamentais e outros organismos públicos com vista à definição da política económica, técnica e de segurança respeitante aos sectores da pirotecnia e dos explosivos, nomeadamente no que diz respeito à produção legislativa e regulamentar sobre a matéria;
- b) Promover a divulgação, entre os associados, de conhecimentos técnico-científicos relativos ao seu sector de atividade industrial, nomeadamente no que respeita a processos de fabrico, armazenagem, comercialização, transportes, utilização e outros;
- c) Promover o desenvolvimento dos seus associados, nomeadamente nas suas vertentes técnicas, profissionais e culturais;
- d) Promover, eventualmente em colaboração com outras entidades ou instituições, a realização de ações de formação profissional no âmbito do objeto da associação, destinados aos associados e/ou a terceiros.

Artigo 3º

(Relações externas)

No desenvolvimento da sua atividade e tendo em vista a realização do seu objeto, a *APIPE* poderá promover relações com outras instituições e/ou personalidades nacionais e internacionais, celebrando, sempre que possível, convénios que as regulem.

Artigo 4º

(Associados)

1. Poderão aderir à *APIPE*, como associados efetivos, as pessoas singulares ou coletivas, de nacionalidade ou direito português, respetivamente, que:
 - a) Sejam fabricantes, comerciantes, armazenistas, transportadores, importadores ou exportadores de produtos pirotécnicos ou afins;

3/10
A/A

b) Sejam fabricantes, comerciantes, armazenistas, transportadores, importadores ou exportadores de substâncias explosivas ou objetos carregados de substâncias explosivas;

c) Sejam fabricantes, comerciantes, armazenistas, transportadores, importadores ou exportadores de matérias-primas ou acessórios utilizados no fabrico de produtos pirotécnicos, explosivos ou objetos carregados de substâncias explosivas;

d) Possuam uma atividade profissional ou um objeto social que sejam diretamente conexos com a atividade da *APIPE* e revelem particular interesse na prossecução das suas finalidades.

2. A admissão de associados efetuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção da *APIPE*, podendo a mesma consistir no preenchimento de um formulário próprio.

3. Da eventual recusa da admissão de um candidato a associado, por parte da Direcção da *APIPE*, caberá recurso para a Assembleia Geral.

4. A admissão de novos associados que se candidatem por preenchimento das condições previstas na alínea d) do nº 1 deste preceito terá, depois de aprovada pela Direcção, de ser ratificada pela Assembleia Geral.

5. As pessoas coletivas que sejam associadas da *APIPE* far-se-ão representar, no seio da associação, por uma pessoa física a indicar por escrito à Direcção.

6. Perdem a qualidade de associados:

a) Aqueles que o desejarem, mediante pedido formal, realizado por escrito e dirigido à Direcção;

b) Aqueles que deixem de ter condições legais para o exercício da atividade;

c) Aqueles que deixarem de pagar quotas, pelo período ininterrupto de um ano e as não regularizarem no prazo que lhes for notificado, por forma escrita, pela Direcção;

d) Aqueles que, por terem praticado atos contrários aos fins da *APIPE* ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio, venham a ser excluídos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, um quarto dos associados.

7. É devido o pagamento de uma joia de inscrição e de uma quotização semestral, por parte dos associados, a definir em Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 5º

(Sócios Honorários)

1. Poderão ser distinguidas pela *APIPE* como Sócios Honorários, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se interessem pelo objeto da associação e que, pela sua ação, tenham contribuído, de forma notória e relevante, para a valorização do sector da pirotecnia ou dos explosivos, bem como aqueles que tenham prestado serviços relevantes à própria associação.
2. A distinção de qualquer pessoa, singular ou coletiva, como Sócio Honorário da *APIPE* será aprovada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 6º

(Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger os órgãos sociais e indicar pessoas físicas que possam ser eleitas para os mesmos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Solicitar e receber o apoio de que careçam dentro dos fins da *APIPE* e que esta esteja em condições de prestar;
- e) Usufruir de todas as demais regalias que lhe estejam consignadas pelos presentes estatutos ou em regulamentos internos;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de uma eventual decisão da Direcção que o tenha excluído de associado.

Artigo 7º

(Deveres do Associado)

Constituem deveres dos associados:

- a) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral para que tenham sido convocados;
- b) Exercer os cargos associativos ou de representação externa da *APIPE*, para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais, que tenham sido tomadas no uso das competências estatutárias destes, bem como observar o integral cumprimento dos estatutos;
- d) Proceder ao pagamento atempado e pontual da joia de inscrição e do valor da quotização;
- e) Prestar todas as informações e colaboração que lhe forem solicitadas, desde que visem a prossecução e realização dos fins da associação;
- f) Participar nas demais atividades e realizações da *APIPE*;
- g) Pugnar pela defesa do bom nome da associação.

Artigo 8º

(Órgãos)

1. São órgãos obrigatórios da *APIPE*:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião especificamente convocada para o efeito, por sufrágio direto, secreto e universal dos associados, em condições de exercer o seu direito de voto, através de lista completa para todos os órgãos, subscrita por todos os candidatos.

3. Os mandatos dos órgãos sociais, eleitos nos termos do número anterior, terão a duração de três anos.
4. Poderão ser criadas, na dependência da Direcção e por deliberação desta, comissões especiais de carácter consultivo ou para execução de tarefas específicas e, eventualmente, transitórias, devendo a sua composição, funcionamento e duração ser ratificadas pela Assembleia Geral.
5. Os titulares dos órgãos sociais serão pessoas físicas, designadas pelos associados, sejam estas pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais e é dirigida por uma Mesa, composta pelo Presidente, eleito nos termos do artigo anterior, e por um secretário que, em cada reunião, será convidado pelo Presidente de entre os associados presentes.
2. É admitida a representação de associados, devendo a mesma ser formalizada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo essa mesma representação válida apenas para a reunião em causa.
3. A Assembleia Geral é sempre convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, quinze dias de antecedência, através de carta registada, faxe ou correio eletrónico, devendo a convocatória especificar o dia, hora e local de reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral reunirá no dia, hora e local designados na convocatória, desde que esteja presente ou representada metade dos associados na plenitude dos seus direitos sociais.
5. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de associados.

7/10


6. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, por convocação do Presidente da respetiva Mesa, duas vezes por ano, a saber:

- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, bem como para eleição dos órgãos sociais, quando seja caso disso;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório de atividades, balanço e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

7. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da respetiva Mesa, por iniciativa própria, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de associados que representem um mínimo de um terço dos associados na plenitude dos seus direitos.

8. Compete à Assembleia Geral, para além das demais competências que lhe estejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades, balanço e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Fixar a joia de admissão e o valor das quotas a pagar pelos associados, podendo estas matérias ser incluídas no orçamento anual apresentado pela Direcção;
- e) Aprovar e alterar os estatutos, bem como eventuais regulamentos internos;
- f) Aprovar, sob proposta da Direcção, a distinção de qualquer pessoa, singular ou coletiva, como Sócio Honorário da *APIPE*;
- g) Ratificar a criação de comissões especiais, deliberada pela Direcção, bem como a admissão de associados que se candidatem nos termos previstos na alínea d) do nº 1 do artº 4º destes estatutos;
- h) Fixar eventuais compensações para despesas em serviço dos órgãos sociais.

9. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada a competente ata, cuja aprovação será realizada no início da reunião imediatamente subsequente.

Artigo 10º

(Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da *APIPE*, sendo composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.

2. A Direcção é investida de todos os poderes necessários para a gestão das atividades da associação, tendo em vista a realização dos seus fins e, em geral, para decidir sobre todos os atos que não sejam, por lei ou pelos presentes estatutos, reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

3. Compete à Direcção, nomeadamente:

a) Dirigir a atividade da *APIPE*, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Representar a associação em juízo e fora dele, nomeadamente em todos os seus atos e contratos;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

d) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, nos prazos previstos nos presentes estatutos, o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades, balanço e contas, a desenvolver ou executados, respetivamente;

e) Propor à Assembleia Geral o valor da joia de admissão e das quotas a pagar pelos associados;

f) Deliberar sobre a admissão de associados;

g) Propor à Assembleia Geral a distinção de qualquer pessoa, singular ou coletiva, como Sócio Honorário, nos termos dos presentes estatutos;

h) Decidir sobre a eventual criação de comissões especiais, nos termos dos presentes estatutos;

i) Requerer, quando o entenda conveniente, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

g) Administrar e gerir os fundos da *APIPE* e organizar e dirigir os respetivos serviços;



h) Celebrar, ouvida a Assembleia Geral, quaisquer contratos de aluguer ou arrendamento, bem como de compra e venda de bens móveis ou imóveis.

4. A Direcção reunirá com carácter ordinário uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros.

5. Nos impedimentos do Presidente, as suas funções serão asseguradas por um dos Vice-Presidentes.

6. A *APIPE* fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou, em caso de impedimento deste, de quem o substitua.

7. A Direcção pode delegar no seu Presidente ou em outro dos seus membros os poderes de representação da *APIPE* em juízo ou fora dele, mediante deliberação expressa e formalizada em ata.

Artigo 11º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a gestão administrativa e financeira da *APIPE* e propor as medidas que considere necessárias;

b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício;

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o tenha por necessário;

d) Verificar, em geral, o cumprimento da lei e dos presentes estatutos.

3. O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente uma vez por ano, para elaboração do parecer a que se refere a alínea b) do número anterior, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 12º

(Receitas)

1. Constituem receitas da *APIPE*:

- a) O produto das joias de admissão e das quotas pagas pelos seus associados;
- b) As receitas provenientes de outras atividades e/ou serviços que sejam prestados aos associados ou a terceiros, no âmbito do objeto da *APIPE*, designadamente no domínio da consultadoria e da formação profissional;
- c) Os resultados da venda de publicações;
- d) As subvenções que lhe sejam concedidas, nomeadamente por entidades públicas;
- e) Os patrocínios que lhe sejam dados por entidades públicas ou privadas;
- f) Quaisquer outras liberalidades, tais como donativos, heranças ou legados.

2. As quotas semestrais, devidas pelos associados e com o valor fixado nos termos dos presentes estatutos, serão pagas durante os meses de Janeiro e de Julho de cada ano.

3. Quando houver necessidade de orçamentos suplementares, a Assembleia Geral que os aprovar deliberará igualmente sobre eventuais contribuições extraordinárias dos associados, para fazer face aos encargos orçamentados.

Artigo 13º

(Dissolução)

1. Em caso de dissolução, voluntária ou judicial, da associação, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária convocada para o efeito, decidirá, por maioria de três quartos dos associados, sobre a aplicação dos fundos pertencentes à *APIPE*, após realização do ativo e pagamento do passivo.

2. A Assembleia Geral nomeará, para assegurar as operações de liquidação, os associados que, para o efeito, serão investidos dos poderes necessários.